



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável

Diretoria de Análise Técnica

Parecer nº 44/SEMAD/SUPPRI/DAT/2022

**PROCESSO Nº 1370.01.0002254/2021-37**

ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº 0015916/2021			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 49743131			
PA COPAM Nº: 18176/2018/001/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	ECO 135 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.	CNPJ:	30.265.100/0001-00
EMPREENDIMENTO:	ECO 135 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.	CNPJ:	30.265.100/0001-00
MUNICÍPIO(S):	Curvelo, Corinto, Bocaiuva, Buenópolis, Montes Claros	ZONA:	Urbana e Rural
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04 ou DN 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL:
E-01-01-5	Implantação ou duplicação de rodovias ou contornos rodoviários	6	
E-01-03-1	Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovia		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
NATIVA Serviços Ambientais Ltda/Roberto Dayrell Ribeiro da Glória		CREA MG/TO 95.568	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Danielle Farias Barros - Gestora Ambiental		1332868-7	
Gabriel Lucas Vieira Lázaro – Analista Ambiental		1.489.751-6	
Daniela Oliveira Gonçalves – Analista Ambiental de formação jurídica		973.134-0	
De acordo: Camila Porto Andrade Diretora de Análise Técnica - SUPPRI		1.481.987-4	
De acordo: Ana Carolina Fonseca Naime Passalio Diretora de Controle Processual		1.234.258-0	



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Farias Barros, Servidora**, em 14/07/2022, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretora**, em 14/07/2022, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Lucas Vieira Lazaro, Servidor**, em 14/07/2022, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Oliveira Gonçalves, Servidora**, em 14/07/2022, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **49741197** e o código CRC **3ADA665A**.

---



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada  
Superintendência de Projetos Prioritários

18176/2018/001/2019  
Data 12/07/2022  
Pág. 1 de 39

### ADENDO AO PARECER ÚNICO N° 0015916/2021

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental		<b>PA COPAM:</b> 18176/2018/001/2019		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento			
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b>		Adendo à Licença Prévia, de Instalação e de Operação Concomitantes – LAC 1 N°005/2021		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> Vinculada ao prazo da Licença 005/2021			
<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b> SEI		<b>Nº do processo</b> 1370.01.0002254/2021-37		<b>SITUAÇÃO:</b> Processo Híbrido			
<b>EMPREENDEDOR:</b>	ECO 135 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.	<b>CNPJ:</b>	30.265.100/0001-00				
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	ECO 135 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.	<b>CNPJ:</b>	30.265.100/0001-00				
<b>MUNICÍPIO:</b>	Curvelo, Corinto, Bocaiuva, Buenópolis, Montes Claros	<b>ZONA:</b>	Rural e Urbana				
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b>		<b>LAT/Y</b>	19° 8' 40,76"	<b>LONG/X</b>	44° 32' 16,39"		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>							
<input type="checkbox"/>	INTEGRAL	<input type="checkbox"/>	ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/>	USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
<b>BACIA FEDERAL:</b>	Rio São Francisco		<b>BACIA ESTADUAL:</b>	Paraopeba Rio das Velhas, Jequitai e Pacuí e Verde Grande			
<b>UPGRH:</b>	SF3, SF5, SF6, SF10		<b>SUB-BACIA:</b>	Rio Verde, ribeirões do Leitão, das Pedras e dos Gomes, ribeirões Santo Antônio, Picão, rio Bicudo, córrego Jaboticaba e rios das Velhas e Curimataí, córrego Embaiassaia, rio Guavinipã, São Lamberto, rio Pacuí			
<b>CÓDIGO:</b> E-01-01-5 E-01-03-1	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b> Implantação ou duplicação de rodovias ou contornos rodoviários Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovia				<b>CLASSE</b> 6		
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> NATIVA Serviços Ambientais Ltda/Roberto Dayrell Ribeiro da Glória CREA MG/TO 95.568							
<b>RELATÓRIOS DE VISTORIA:</b> Auto de Fiscalização 222882/2022 (com base do RT situação id44895221) Auto de Fiscalização 47/2022 (id49500292)			<b>DATAS:</b> 30/05/2022 11/07/2022				
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>			<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>			
Danielle Farias Barros – Gestora Ambiental			1.332.868-7				
Gabriel Lucas Vieira Lázaro – Analista Ambiental			1.489.751-6				
Daniela Oliveira Gonçalves – Analista Ambiental de formação jurídica			973.134-0				
De acordo: Ana Carolina Fonseca Naime Passalio Diretora de Controle Processual			1.234.258-0				
De acordo: Camila Porto Andrade Diretora de Análise Técnica - SUPPRI			1.481.987-4				

### Responsáveis técnicos pelos estudos

Responsável Técnico	Formação/Registro no Conselho	ART	CTF	Responsabilidade no Projeto
Ricardo Souza Santana	Biólogo CRBio 44729/04-D	2019/04785	2245368	Coordenador EIA/RIMA e PCA
		20221000104335		Diagnóstico e prospecção espeleológica
Roberto Dayrell Ribeiro da Glória	Eng. Florestal	MG20210292377	5101648	PUP e inventário florestal

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143. Bairro Serra Verde  
Edifício Minas, 2º andar, 31630-901 - Belo Horizonte - MG  
Telefone: (31) 3916-9293



	CREA MG/TO 95.568	MG2021041550		Compensação minerária/floresta/ intervenção em APP
Rodrigo César Costa Pereira	Téc. Agrícola CFTA 5531514603	BR20211200017	n.a	Peças técnicas para desmembramento de imóvel rural
Nativa Serviços ambientais	CNPJ 09.466.493/0001-24	--	497290	PUP, Propostas de compensação
ECO 135 Concessionária de Rodovias S.A.	CNPJ 30.265.100/0001-00	--	7207352	Empreendedor

## 1. Resumo

A BR 135 é uma rodovia federal que possui seu início no entroncamento com a BR 040, no trevo para Curvelo em Minas Gerais, seguindo para Corinto, Bocaiuva, Buenópolis, Montes Claros, Januária, Manga, Montalvânia, adentra o Estado da Bahia, e segue até o Estado do Maranhão.

A ampliação licenciada (Licença Prévia, de Instalação e de Operação Concomitantes – LAC 1 N°005/2021), compreende os trechos 1 a 6, que se inicia em São José da Lagoa e termina em Montes Claros - "Lote BR-135". Em 08 de novembro de 2021 foi solicitado um adendo à Licença Prévia, de Instalação e de Operação Concomitantes – LAC 1 N°005/2021 por meio do ofício ECO135 2021 0678 CSU (37727303, SEI 1370.01.0002254/2021-37) para supressão de vegetação nativa com ou sem destoca em 194,69 hectares e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 57,47 hectares (5.335 indivíduos), ainda haverá a intervenção em 1,86 hectares de eucalipto e 78,12 hectares de áreas antropizadas/estrada existente devido à necessidade de adequações e melhorias do projeto de engenharia, com vistas a aumentar a segurança viária dos usuários.

Foram solicitadas informações complementares por meio dos ofícios SEMAD/SUPPRI/DAT n° 128/2022 e 10/2022. O empreendedor apresentou as informações solicitadas em 08 de junho de 2022 e em 23 de junho de 2022 (Ofício ECO135 2022 0415 CSU id 48138345 e Ofício ECO135 2022 0446 id 48794027).

Foi realizada vistoria remota com base no Relatório Técnico de Situação (Auto de Fiscalização n° 222882/2022) e vistoria presencial para subsidiar a análise das fitofisionomias presentes no pedido de intervenção assim como estágio sucessional (Auto de Fiscalização 47/2022 id 49500292).

Durante a realização da vistoria presencial, realizada pela equipe técnica da SUPRAM NORTE em apoio a SUPPRI nos dias 07 e 08/07/2022, foi constatada que na parcela número 30 e seu entorno, a vegetação nativa já havia sido suprimida. Foi observado no local diversas pilhas de madeira nativa em leiras e no canto externo da área requerida próximo a cerca uma quantidade de lenha cortada e ainda não organizada nas leiras.

Dessa forma o empreendedor foi autuado por suprimir vegetação nativa sem licença ou autorização do órgão ambiental (AI n°298717/2022).



Há uma porção da ADA do empreendimento se encontra em área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA – MG. Para tanto, o empreendedor afirmou que para a área solicitada não há previsão de impactos sobre bens acautelados e tampouco sobre bens de relevância histórica, conforme informado pelo empreendedor, em sede informações complementares.

Dessa forma, considerando que a presunção da boa-fé do particular perante o Poder Público está prevista expressamente no inciso II do art. 2º da Lei Estadual nº 23.959/2021 (Declaração Estadual de Direitos de Liberdade Econômica) e no inciso II do art. 2º, II da lei Federal 13.874/2019 (Declaração de Direitos de Liberdade Econômica), esta declaração é suficiente para instrução do processo, e a manifestação dos referidos órgãos não é exigida. No mesmo sentido a Nota Jurídica ASJUR.SEMAD nº 113/2020 aprovada pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais (Promoção 18687149/2020/CJ/AGE-AGE).

Por se tratar de adendo a Licença Prévia, de Instalação e de Operação Concomitantes – LAC 1 N°005/2021, foram analisadas conjuntamente ao pedido de intervenção as condicionantes nº06 e 07 do Parecer Único nº 0015916/2021 que solicitavam a apresentação de proposta de compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente – APP e compensação por supressão de espécies ameaçadas respectivamente.

Desta forma, a Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI sugere o deferimento do pedido de adendo à Licença de Licença Prévia, de Instalação e de Operação Concomitantes – LAC 1 N°005/2021 do empreendimento ECO 135 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.

## 2. Introdução

Este parecer tem o objetivo de instruir o pedido de adendo à Licença Prévia, de Instalação e de Operação Concomitantes – LAC 1 N°005/2021 (18176/2018/001/2019) contendo o pedido de supressão de vegetação nativa com ou sem destoca em 194,69 hectares e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 57,47 hectares (5.335 indivíduos) localizada dentro do bioma cerrado distribuídas nas seguintes fitofisionomias: Floresta Estacional Decidual, Floresta Estacional Semidecidual, Cerrado Strictu Sensu e Campo Cerrado, vinculado ao Projeto de ampliação da Rodovia BR135 entre os trechos:

- Trecho 1 (54,4 km) – São José da Lagoa até o contorno rodoviário de Curvelo (Km 668,85 até 614,45)
- Trecho 2 (39,9 km) – Contorno rodoviário de Curvelo até trevo de entrada de Corinto (Km 614,45 até 574,55)
- Trecho 3 (26,76 km) – Corinto a Augusto de Lima (km 574,55 a 511,50)
- Trecho 4 (17,29 km) – Augusto de Lima a Buenópolis (Km 511,50 ao 458)



- Trecho 5 (24,62 km) – Buenópolis a Bocaiúva (Km 458 ao 414)
- Trecho 6 (42,35 km de duplicação + 6,7 km de faixa adicional) – Bocaiúva até o contorno rodoviário de Montes Claros (Km 414 até 367,65).

Este Parecer Único pretende subsidiar a decisão da Câmara de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

## 2.1 Contexto histórico

Foi apresentada solicitação de um adendo à Licença de Licença Prévia, de Instalação e de Operação Concomitantes – LAC 1 N°005/2021 por meio do Ofício ECO135 2021 0678 CSU (id17684863, SEI 1370.01.0002254/2021-37) com necessidade de nova supressão de vegetação nativa com ou sem destoca em 194,69 hectares e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 57,47 hectares (5.335 indivíduos) nos trechos de duplicação e de terceiras faixas devido à necessidade de adequações e melhorias do projeto de engenharia, com vistas a aumentar a segurança viária dos usuários.

Ainda haverá a necessidade de supressão em 1,86 hectares de eucalipto e 78,12 ha de áreas antropizadas/estrada existente, sendo assim a Área Diretamente Afetada – ADA requerida totaliza 332,14 hectares.

A Licença Prévia, de Instalação e de Operação Concomitantes – LAC 1 N°005/2021 (Processo Administrativo 18176/2018/001/2019) foi obtida em 2021, referente a ampliação da rodovia BR 135 entre o entroncamento com a BR 040 até o município de Montes Claros (trechos 1 ao 6).

Após a emissão da Licença, o Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER/MG solicitou algumas alterações/melhorias no projeto, para o melhor atendimento de segurança viária e às comunidades lindeiras. Assim sendo, a Área Diretamente Afetada – ADA analisada no âmbito do Parecer Único sofrerá alterações, sendo objeto de análise deste adendo.

Cabe ressaltar que as alterações previstas, a serem discutidas neste Parecer Único, não proporcionam incremento do parâmetro dos códigos licenciados (E-01-01-5 e E-01-03-1), e não altera a extensão (212 Km) dos trechos licenciados por meio da LP+LI+LO n.º 005/2021

Para as modificações previstas (alterações geométricas na pista, dispositivos de retorno em desnível, aumento de quantidades e realocação de retornos em nível), o projeto prevê a supressão de vegetação nativa com ou sem destoca em 194,69 hectares e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 57,47 hectares (5.335 indivíduos) localizada dentro do bioma cerrado distribuídas nas seguintes fitofisionomias:



Floresta Estacional Decidual, Floresta Estacional Semidecidual, Cerrado Strictu Sensu e Campo Cerrado, no Bioma Cerrado.

A solicitação para as novas intervenções prevê a intervenção em fitofisionomias de Floresta Estacional Decidual (25,19 hectares) e Floresta Estacional Semidecidual (4,4 hectares). Conforme o Plano de Utilização Pretendida – PUP as áreas que se encontram em encaves/disjunções de Mata Atlântica encontram-se em estágio sucessional médio de regeneração.

Dessa forma, apesar de estarem inseridas geograficamente dentro das delimitações do Bioma Cerrado, consta em área de disjunção, conforme Mapa de Aplicação da Lei Federal nº 11.428 de 2006 Mata Atlântica.

Por se tratar de obras de infraestrutura de transporte, para implantação de melhorias e duplicações na BR135, e segundo orientação exarada pela Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM/SEMAD deve ser aplicado, por analogia, o disposto no art. 42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, sendo possível condicionar a apresentação de proposta de compensação por supressão do bioma Mata Atlântica, sem prejuízo à eficácia da licença ambiental.

Os estudos que embasaram esta análise foram apresentados por meio do SEI 1370.01.0002254/2021-37, incluindo Plano de Utilização Pretendida e estudo complementar de espeleologia e demais análises feitas no âmbito do PA COPAM 18176/2018/001/2019.

## **2.2 Caracterização do empreendimento**

Como já mencionado, as intervenções se fazem necessárias para melhor atendimento de segurança viária e às comunidades lindeiras. O projeto prevê alterações geométricas na pista, dispositivos de retorno em desnível, aumento de quantidades e realocação de retornos em nível.

A Área Diretamente Afetada pelo projeto Ampliação da Rodovia BR 135 compreende os trechos de KM 668,85 - Curvelo (São José da Lagoa) até o KM 414 - Montes Claros.

O projeto licenciado (Licença LP+LI+LO nº005/2021) inclui a duplicação da pista, nos trechos 1, 2 e 6, totalizando 118,88 km, e a ampliação da pista existente, com a inserção de terceiras faixas nos trechos 3, 4 e 5.

A caracterização do empreendimento está descrita no âmbito no Parecer Único Parecer Único nº 0015916/2021. As atividades licenciadas foram:

- E-01-01-5 Implantação ou duplicação de rodovias ou contornos rodoviários
- E-01-03-1 Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovia



### 3. Diagnóstico ambiental

O diagnóstico ambiental foi tratado no parecer de Licença de Operação Corretiva já aprovado. Será apresentado somente um resumo das informações relevantes.

O empreendimento se localiza no Bioma Cerrado. De acordo com dados disponíveis no IDE-SISEMA, originários da Fundação Biodiversitas, o empreendimento está inserido em duas Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade, a saber, São Francisco e Grandes Afluentes (Classe Alta) e Serra do Cabral (Classe Especial). Na classificação climática de Köppen, o clima da região é megatérmico, com temperatura do mês mais quente superior a 22°C, do tipo Aw - Clima Tropical de Savana, com inverno seco e verão chuvoso

A área de intervenção encontra-se inserida na Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, na unidade fisiográfica Médio São Francisco. Localmente, abrange drenagens afluentes das bacias dos rios Paraopeba e Velhas (IBGE, 1979 e 1980) nos trechos 1, 2 e 3. Os trechos 4,5 e parte do 6 abrangem a bacia do rio Jequitaí. E o trecho 6 abrange parte das bacias do rio Pacuí e de pequenos tributários do rio Verde Grande.

Vale destacar ainda que as áreas de influência do projeto de duplicação estão inseridas nas bacias estaduais do Rio Paraopeba e Velhas.

O empreendimento encontra-se localizado na borda leste do Cráton do São Francisco no estado de Minas Gerais. Por se tratar de um empreendimento linear, a área de inserção se estende no sentido norte-sul transpondo parcialmente as Folhas Geológicas de Curvelo e Corinto e Folhas de Bocaiuva e Montes Claros.

A área onde está inserido o empreendimento transpõe as unidades litoestratigráficas do Grupo Bambuí. Este grupo é composto por uma sucessão de rochas marinhas carbonáticas e pelíticas que, nas bordas da bacia e no topo, passam a conglomerados e arenitos. Este grupo encontra-se subdividido em cinco unidades da base para o topo: Formação Sete Lagoas; Formação Serra de Santa Helena; Formação Lagoa do Jacaré; Formação Serra da Saudade e Formação Três Marias.

A área objeto de análise, não está inserida em nenhuma Unidade de Conservação – UC. Contudo, a Área de Influência Indireta do empreendimento está nos limites das seguintes Unidades de Conservação: RPPN Gentio, Parque Estadual da Serra do Cabral, APA Municipal Serra do Cabral Buenópolis, APA Municipal Serra do Cabral Augusto de Lima, APA Municipal Serra do Cabral Francisco Drumont, APA municipal Serra do Cabral Joaquim Felício, APA Municipal Serra do Cabral Lassance.

As fitofisionomias presentes na área que sofrerá intervenção são: Floresta Estacional Decidual, Floresta Estacional Semidecidual, Cerrado Strictu Sensu e Campo Cerrado.





As fitofisionomias das áreas requeridas, necessária para as adequações e melhorias do projeto, está detalhado na tabela abaixo.

**Tabela 1** Fitofisionomias encontradas na área requerida

Resumo Fitofisionomia	Bioma	Área em ha
Floresta Estacional Decidual	Cerrado	25,19
Floresta Estacional Semidecidual	Cerrado	4,4
Cerrado/Campo Cerrado	Cerrado	165,1
<b>TOTAL</b>		<b>194,69</b>

Fonte: Informações Complementares. NATIVA, 2022

A seguir o detalhamento das fitofisionomias objeto da solicitação de intervenção.

**Cerrado stricto sensu** - O cerrado stricto sensu é caracterizado pela presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, geralmente com evidências de queimadas. Os troncos das plantas lenhosas, em geral, possuem casca com cortiça grossa, as folhas são rígidas e coriáceas. Formatação vegetal constituída por dois estratos: superior, com arbustos e árvores que raramente ultrapassam 6 metros de altura, recobertos por cascas espessas, com folhas coriáceas e apresentando caules tortuosos; e inferior, com vegetação rasteira (herbácea arbustiva). Essa fitofisionomia foi registrada na área de intervenção do empreendimento.

**Campo cerrado** - É um tipo fisionômico exclusivamente herbáceo-arbustivo, com arbustos e subarbustos esparsos cujas plantas, muitas vezes, são constituídas por indivíduos menos desenvolvidos das espécies do Cerrado stricto sensu. É encontrado em solos rasos como os neossolos, argissolos, cambissolos ou plintossolos pétricos ou ainda em solos profundos e de baixa fertilidade como os latossolos de textura média e as Areias Quartzosa.

**Floresta Estacional Decidual** - As Florestas Estacionais são ecossistemas do bioma Mata Atlântica que ocorrem principalmente nas elevações mais altas e mais frias. Caracterizadas por diversos níveis de caducifólia durante a estação seca, dependentes das condições químicas, físicas e principalmente da profundidade do solo. A Floresta Estacional ou Mata Seca não possui associação com cursos de água, ocorrendo nos interflúvios em solos geralmente mais ricos em nutrientes. A Mata Seca possui três subtipos: Mata Seca Sempre-Verde, Mata Seca Semidecídua, a mais comum, e Mata Seca Decídua. Em todos esses subtipos, ocorrem a queda de folhas contribuindo para o aumento da matéria orgânica no solo, mesmo na Mata Seca Sempre-Verde.



É também condicionada por dupla estacionalidade climática, porém mais rigorosa determinada por um período chuvoso seguido de um longo período seco, condicionado na região tropical por mais de sete meses de estiagem e na região subtropical por frio prolongado por mais de cinco meses com temperaturas médias inferiores a 15° C. Ocorre também como disjunções em climas variados sobre litologia calcária ou solos pedregosos. Tais condições determinam um estrato predominantemente caducifólio, com mais de 50% das árvores do conjunto florestal perdendo as folhas na estação desfavorável.

Em floresta estacional decidual grande parte das árvores perde as folhas durante o período seco, e isto faz com que diminuam ou cessem seu crescimento, entrando em um período de dormência cambial. Paralelamente, a queda das folhas resulta em um grande acúmulo de serrapilheira no solo e na abertura do dossel, possibilitando uma maior penetração de luz no solo e maior incidência de ventos dentro da floresta tornando o ambiente mais dessecado, limitando a lista de espécies encontradas nos estratos inferiores.

Nesta vegetação, é encontrado um número reduzido de espécies adaptadas a essa condição, que também povoam cerradões adjacentes. A diminuição da cobertura arbórea na época seca desfavorece a presença de muitas espécies de epífitas, herbáceas e lianas.

No entanto, o déficit hídrico retarda a ciclagem e a disponibilização de nutrientes. Muitos indivíduos, embora adaptados à seca, não suportam estas condições de estresse e morrem. Ao início da próxima estação chuvosa os indivíduos sobreviventes retomam seu crescimento, e a morte de alguns indivíduos abre espaços para que recrutas venham se estabelecer e desenvolver, e assim os processos dinâmicos continuam espaço-temporalmente promovendo a manutenção e funcionamento das comunidades (Murphy & Lugo 1986; Swaine et al. 1990; Crawley 1997).

**Floresta Estacional Semidecidual** - A Floresta Estacional Semidecidual presente na área está restrita aos vales com alto teor de umidade, onde ocorre um pequeno riacho. Esta formação corresponde a que Rizzini (1997), denominou floresta pluvial em manchas, correspondendo aos capões de mata amplamente disseminados pelo Brasil austral e central, de permeio com a vegetação campestre, correspondendo a extensões mediterrâneas da grande floresta atlântica. Segundo o mesmo autor, estas formações de mata úmida ocorrem em locais onde a altitude e as condições do substrato favorecem sua manutenção, mesmo em locais onde o clima favorece outros tipos de vegetação. As áreas de mata situam-se no fundo dos vales, acompanhando linhas de drenagem, que frequentemente atravessam áreas savânicas ou campestres.



As florestas estacionais semidecíduais apresentam deciduidade intermediária de folhas, variando entre 20% a 50%, durante as épocas frias e secas. Outra característica marcante é uma menor abundância de espécies epífitas e fetos arborescentes quando comparada com as florestas ombrófilas (OLIVEIRA-FILHO et al., 2000). Tais formações são amplamente distribuídas em áreas interioranas do Estado de Minas Gerais.

São constituídas por micro e mesofanerófitos, dotados de gemas foliares protegidas por escamas, com folhas adultas esclerófitas ou membranáceas decíduais, sendo caracterizado pela dupla estacionalidade climática, com verões chuvosos e estiagens de invernos, promovendo a seca fisiológica. Geralmente, a porcentagem de árvores com caducidade foliar, no conjunto florestal, está entre 20 a 50% (VELOSO et al., 1991).

Estruturalmente, os indivíduos arbóreos alcançam até 15 a 20 metros e 60 centímetros de CAP. As árvores são esguias com ou sem a presença de pequenas sapopemas (observada nas Cecrópias) que servem como suporte geralmente em solos mais rasos (FERNANDES, 2003). Na submata, nota-se a pouca presença de palmeiras do gênero Euterpe e alguns fetos arborescentes, em conjunto com as lianas. O estrato herbáceo-graminoso é dominado pelas Gramíneas, Marantáceas, Zinziberáceas.

## **Espeleologia**

O Projeto de Ampliação da BR-135 foi licenciado no âmbito PA COPAM nº 18176/2018/001/2019 e aprovado em 25 de fevereiro de 2021, após apreciação do Parecer Único 0015916/2021, realizada na 45ª Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização, do Conselho Estadual de Política Ambiental de Minas Gerais.

Em novembro de 2021, a empresa Eco 135 Concessionária de Rodovias S. A. protocolou um pedido Adendo a esse processo, com alterações no projeto executivo das obras de ampliação da rodovia, demandando a elaboração de novos estudos espeleológicos, apresentados no âmbito do processo SEI nº 1370.01.0002254/2021-37.

Os estudos complementares consistem em nova prospecção espeleológica, executada nos trechos que extrapolam o levantamento apresentado no âmbito do PA COPAM nº 18176/2018/001/2019, e uma avaliação de impactos sobre o patrimônio espeleológico. Ambos foram desenvolvidos pela empresa Nativa Meio Ambiente, sob coordenação e responsabilidade do profissional Ricardo de Souza Santana (Biólogo, ART nº 20221000104335).

## **Prospecção Complementar**



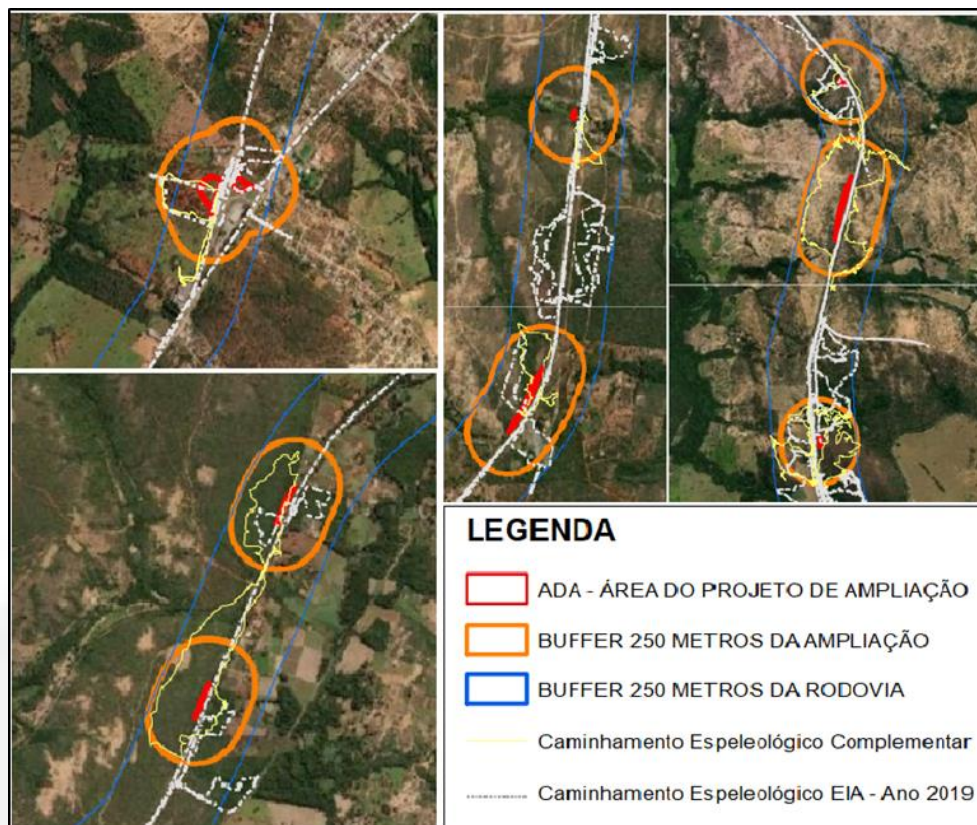
Durante o desenvolvimento dos estudos iniciais, aprovados no processo de ampliação da BR-135, que culminou na emissão da Licença nº 005/2021, foram caminhados cerca de 1.970 km e encontradas duas cavidades.

No pedido de Adendo, objeto deste parecer, o empreendedor indicou 34 pontos de alteração do projeto, que correspondem a pequenos polígonos bem próximos do trecho licenciado. Em todos os casos, esses polígonos já estavam na área de abrangência dos estudos espeleológicos apresentados no âmbito do PA COPAM nº 18176/2018/001/2019, de modo que a prospecção complementar foi realizada com foco no buffer de 250 metros da “nova ADA” (pontos de alteração do projeto inicial). Ressalta-se que a maior parte desse buffer também se sobrepõe às áreas estudadas no processo de ampliação da rodovia, com pequenas faixas adicionais.

Assim, o caminhamento complementar foi realizado durante o mês de outubro de 2021, sendo percorrido um total de 156,56 km. Conforme apontado nos estudos, as áreas avaliadas possuem baixo potencial espeleológico, o que pôde ser confirmado por meio de vistoria remota (Auto de Fiscalização nº 222882/2022). Não foram encontradas novas cavidades.

Na figura a seguir, são apresentadas algumas das áreas prospectadas durante a campanha complementar.

**Figura 1:** Recortes com alguns dos trechos que terão o projeto alterado. \* A ADA se trata dos pontos de alteração do projeto licenciado.



Fonte: Adaptado das Informações Complementares, 2022

## Cavidades Identificadas na Área do Projeto

No buffer 250 metros dos trechos do projeto que sofrerão alterações, existem duas pequenas cavidades identificadas e avaliadas no âmbito do projeto de ampliação da BR-135 (PA COPAM nº 18176/2018/001/2019). Conforme descrito na tabela a seguir, elas foram denominadas como Caverna I (SH1) e Caverna II (SH2). Ambas se desenvolveram em pequenos afloramentos de rocha calcária.

**Tabela 2** Cavidades localizadas no *buffer* de 250 metros do empreendimento. Fonte: EIA, 2020 (PA COPAM nº 18176/2018/001/2019).

Coordenadas Geográficas		Descrição	Trecho
X	Y		
548708	7890363	Caverna Pequena I	SH1
558612	7938712	Caverna Pequena II	SH2

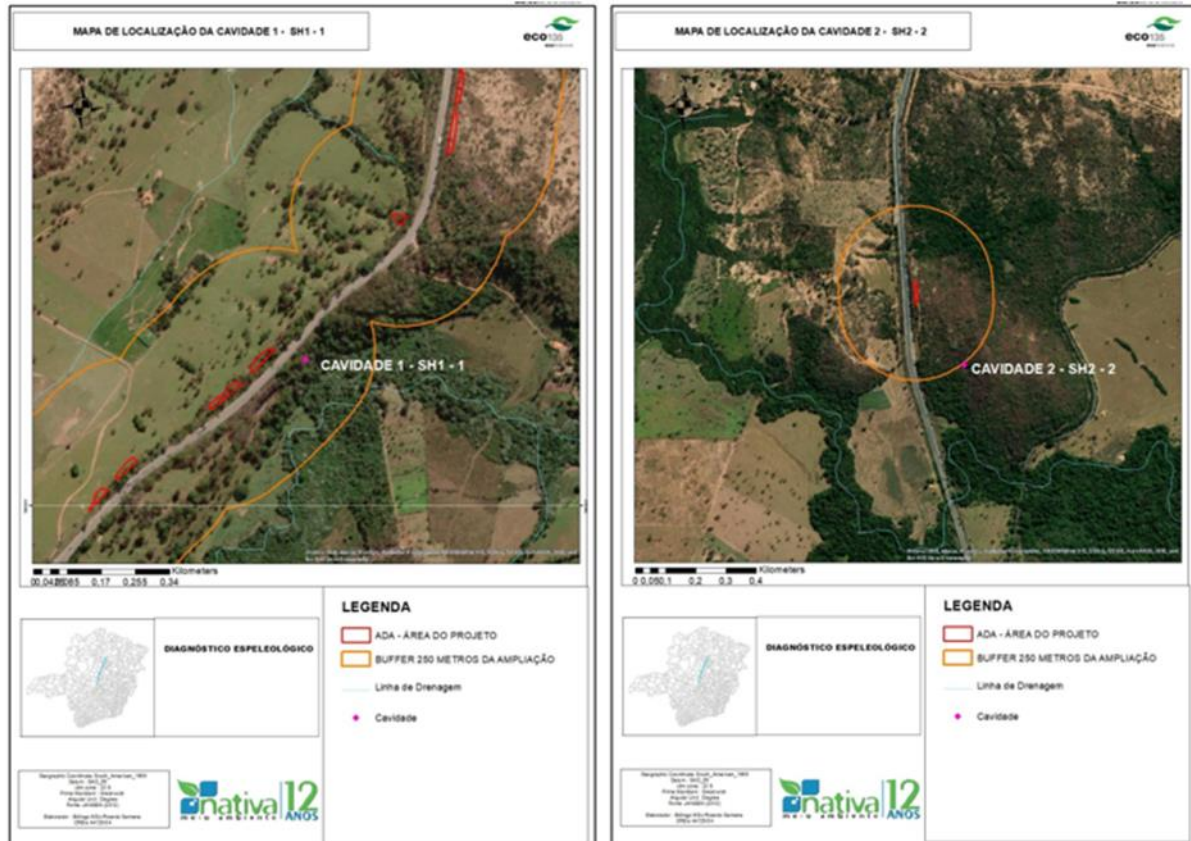
Essas cavidades foram vistoriadas em março de 2020 (Auto de Fiscalização Nº 81010/2020) e, à época, não havia nenhum indício de impactos negativos relacionados ao empreendimento. Com a alteração do projeto, a equipe técnica da SUPPRI solicitou a apresentação de uma avaliação de impactos sobre o patrimônio espeleológico, bem como a realização de vistoria remota, conforme tratado no Auto de Fiscalização nº 222882/2022.

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143. Bairro Serra Verde  
Edifício Minas, 2º andar, 31630-901 - Belo Horizonte - MG  
Telefone: (31) 3916-9293



Novamente, não foram observados indícios de impactos negativos relacionados ao empreendimento.

**Figura 2:** Mapa de localização das cavidades 1 e 2.



Fonte: Informações Complementares, 2022.

### **Avaliação de Impactos sobre o Patrimônio Espeleológico**

O projeto de ampliação da rodovia prevê obras civis com o uso de maquinário específico para pavimentação. Nesse sentido, o empreendedor apresentou um estudo mapeando dois possíveis impactos sobre o patrimônio espeleológico:

- Risco de Assoreamento das Cavidades
- Risco de Alteração da Estrutura Física e Biótica das Cavidades

Sobre o Risco de Assoreamento, a Caverna I, registrada no Trecho I, está localizada fora da linha de drenagem da ADA, na margem oposta do trecho da rodovia onde serão desenvolvidas as obras; já a Caverna II está localizada a montante das áreas de obras, sem riscos de impactos associados a assoreamento. Em relação ao Risco de Alteração da Estrutura Física e Biótica, o estudo aponta que as obras para ampliação da rodovia não farão intervenção em maciços rochosos com potencial de danos às cavernas.



**Figura 3:** Localização das cavidades (ponto amarelo) em relação aos trechos de ampliação (linha branca).



Fonte: Informações Complementares, 2022.

Ambos os impactos foram considerados negativos e potenciais, de ocorrência pouco provável e baixa magnitude, e por isso, o empreendedor se manifestou indicando que não é necessária adoção de medidas/ações de mitigação e controle, tampouco a realização de monitoramento ambiental.

No entanto, a IS SISEMA nº 08/2017 – Revisão 01, que trata sobre a Avaliação de Impactos sobre o Patrimônio Espeleológico no seu item 5.2.1, estabelece que cavidades alvo de impactos negativos reversíveis (efetivos ou potenciais), devem ser objeto de medidas de controle ambiental e monitoramento. Nesse sentido, o empreendedor será condicionado a apresentar um Programa de Monitoramento Espeleológico, com pelo menos uma campanha anual e com um plano de ações e medidas de mitigação e controle ambiental.

#### **4. Intervenção ambiental**



O empreendedor formalizou pedido de intervenção ambiental por meio do Requerimento (id36875804, SEI 1370.01.0002254/2021-37), solicitando a supressão de vegetação nativa com ou sem destoca em 194,69 hectares e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 57,47 hectares (5.335 indivíduos). Desse total, 3,46 hectares estão localizados em Área de Preservação Permanente – APP.

A equipe analisou o Plano de Utilização Pretendida - PUP, elaborado pela empresa Nativa Meio Ambiente, tendo como responsável técnico, o engenheiro florestal, Roberto Dayrell Ribeiro da Glória, e as informações complementares prestadas.

Importante destacar que para a implantação do empreendimento, haverá intervenções em propriedades de terceiros para a realização das obras. Tais intervenções poderão ser autorizadas, pois o empreendedor apresentou os Decretos de Utilidade Pública para fins de desapropriação de pleno domínio dos terrenos, incluindo eventuais benfeitorias (Decreto nº 54, de 17/02/2020, Decretos nº 100, 101, 102 e 103, de 04/03/2020, Decreto nº 468 de 18/11/2021, Decreto nº 72 de 09/02/2022 e Decreto nº 21 de 11/01/2022). Cabendo ao empreendedor, comprovar, antes das intervenções, a anuência do proprietário ou a efetivação da desapropriação.

A tabela abaixo detalha o uso e ocupação do solo na área requerida para supressão de vegetação nativa.

**Tabela 3** Uso e ocupação do solo na área requerida.

Quadro Resumo	Área em ha
Vegetação Nativa	194,69
Eucalipto	1,86
Área Antopizada/Estrada Existente	78,12
Árvores Isoladas	57,47
<b>TOTAL</b>	<b>332,14</b>

Fonte: Plano de Utilização Pretendida - PUP. NATIVA, 2021

#### 4.1 Inventário florestal

A caracterização dos tipos e formas de vegetação da área de intervenção baseia-se em dados obtidos em campo, em levantamentos florístico e fitossociológico. O levantamento de campo foi realizado entre os dias 05/09/21 a 07/10/21.

A área apresentava características distintas, uma parte formada por maciços florestais e outra com árvores isoladas, por isso foram utilizadas as duas metodologias de levantamento florestal, a saber, amostragem casual simples e censo florestal.





Para as áreas de amostragem casual simples foram alocadas 124 parcelas circulares de 8 metros de raio, totalizando 200m<sup>2</sup> de área amostral. Na área de árvores isoladas foi realizado o censo florestal.

As espécies encontradas foram identificadas em campo e com consulta à literatura especializada ou por meio de especialistas. A verificação do nome correto das espécies foi realizada de acordo com a Lista de espécies da Flora do Brasil (disponível em <http://floradobrasil.jbrj.gov.br>).

Foram aferidas 2.343 árvores distribuídas em 124 parcelas alocadas na área de influência direta do projeto. Cada parcela possui 200 m<sup>2</sup> cada, totalizando assim 24800 m<sup>2</sup> de área amostrada. Nestas 2.343 árvores foram identificadas, pertencentes a 144 espécies diferentes, com destaque para a *Myracrodruon urundeuva* (Aroeira), que ocorreu em 65 das 124 parcelas amostrais, apresentando o maior valor de importância (VI %), 8,90%, seguida por *Astronium fraxinifolium* (Gonçalo) (8,72%) e *Anathenantha macrocarpa* (angico) (8,25%). Este estudo apresentou um valor de diversidade e equabilidade de H' = 3,90 nats. indivíduo. O valor do Índice de Shannon apresentou dentro da variação de 3,57 a 4,16 nats.ind<sup>-1</sup> encontrado em cerrados do Brasil.

Na área onde foi realizado o censo florestal foram identificadas 5.335 árvores, pertencentes a 172 espécies diferentes, com destaque para a *Astronium fraxinifolium* (Gonçalo), apresentando o maior valor de importância (VI %), 8,82%, seguida por *Myracrodruon urundeuva* (4,87%) e *Magonia pubescens* (4,83%).

Foi realizada conferência das parcelas pela equipe da SUPRAM NORTE em campo e o inventário foi validado remotamente por meio do RT situação com análise da equipe da SUPPRI.

### Estimativa do rendimento lenhoso

Para os cálculos volumétricos foi utilizada uma equação volumétrica para cada tipo de tipologia, criada a partir de dados de cubagens.

O modelo para estimar o volume total o foi o sugerido por CETEC (2005) para CERRADO, foram usadas equações desenvolvidas por Pérezet. et al. (2004).

**Equação:  $V_{tcc} = 0,000066 \times DAP^{2,475293} \times HT^{0,300022}$**   
**R(x,y): 0,981**

Onde:  $V_{tcc}$  = Volume total com casca (m<sup>3</sup>); D = Diâmetro (cm); HT = Altura (m), R(xy) = Coeficiente de correlação - informa o grau de confiança da equação utilizada.

Para as áreas inventariadas a estimativa do rendimento lenhoso está descrito na tabela abaixo

#### Tabela 4 Síntese geral dos volumes totais encontrados no inventário florestal

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143. Bairro Serra Verde  
Edifício Minas, 2º andar, 31630-901 - Belo Horizonte - MG  
Telefone: (31) 3916-9293



Área (ha)	Espécies remanescentes (m <sup>3</sup> )	Espécies de uso nobre (m <sup>3</sup> )	Espécies protegidas (m <sup>3</sup> )	Volume total (m <sup>3</sup> )
194,69	14511,56	4725,12	601,59	19838,27

Fonte: Informações Complementares. NATIVA, 2022

Para a área onde foi realizado o censo florestal a estimativa do rendimento lenhoso está descrita na tabela abaixo

**Tabela 5** Síntese geral dos volumes totais encontrados no censo florestal

Área (ha)	Espécies remanescentes (m <sup>3</sup> )	Espécies exóticas (m <sup>3</sup> )	Espécies de uso nobre (m <sup>3</sup> )	Espécies protegidas (m <sup>3</sup> )	Volume total (m <sup>3</sup> )
57,47	533,22	138,94	167,37	60,07	899,60

Fonte: Informações Complementares. NATIVA, 2022

### Espécies ameaçadas de extinção e imunes de corte

Durante o levantamento dos dados para o Inventário Florestal foram encontradas espécies consideradas imunes de corte, a saber, o pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) e o ipê amarelo (*Handroanthus ochraceus* e *Tabebuia aurea*).

Ainda na área inventariada foram encontradas as espécies *Zeyheria tuberculosa* e *Cedrela odorata* ambas classificadas como vulnerável (VU) pela Lista Vermelha.

Em relação ao censo florestal realizado, foram encontradas as seguintes espécies imunes de corte: o pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) e o ipê amarelo (*Handroanthus ochraceus* e *Tabebuia aurea*).

As espécies ameaçadas de extinção encontradas no censo florestal foram: *Acronomia aculeata* e *Cedrella fissilis* ambas classificadas como vulnerável (VU) pela Lista Vermelha.

### 5. Condicionantes nº06 e 07 da Licença nº005/2021

A Licença LP+LI+LO nº005/2021 estabeleceu as seguintes condicionantes:

**Condicionante nº06:** *Apresentar proposta de compensação por intervenção em APP, contemplando todos os requisitos legais (art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019).*

#### **Prazo: 30 dias**

O empreendedor apresentou proposta de compensar 4,20 hectares de fitofisionomias Cerrado e Campo Cerrado com a realização de Destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização





**Condicionante nº07:** *Apresentar proposta de compensação por supressão de espécies ameaçadas, contemplando todos os requisitos legais (art 73 do Decreto Estadual nº 47.749/2019).*

**Prazo: 30 dias.**

O empreendedor apresentou proposta de plantio nas áreas de Reserva Legal da fazenda Tombador, localizada no município de Curvelo/MG. Conforme detalhada na tabela abaixo.

**Tabela 6** Proposta de Compensação de espécies ameaçadas

Intervenção	Forma de Compensação	Área total
Corte de Espécies em Extinção  <i>Zeyheria tuberculosa</i> – 69,2 exemplares <i>Acrocomia aculeata</i> – 13 exemplares <i>Cedrela fissilis</i> – 1 exemplar	Plantio (1:10)  <i>Zeyheria tuberculosa</i> – 692 exemplares <i>Acrocomia aculeata</i> – 130 exemplares <i>Cedrela fissilis</i> – 10 exemplar  Total = 832 mudas	Plantio Área de Pastagem Espaçamento indefinido O plantio será realizado em clareiras e áreas sem vegetação arbórea – Enriquecimento)  Área de Plantio 18,96 hectares

Fonte: Projeto de Compensação de Espécies Ameaçadas. NATIVA, 2021.

O empreendedor apresentou sobrevoo de drone (Vistoria Remota) para a caracterização da área proposta, e durante a análise a equipe observou a presença de gramínea exótica na área de reserva legal da Fazenda Tombador onde pretende-se realizar o plantio para tal compensação.

A delimitação da área proposta pode ser verificada na figura abaixo.

**Figura 5:** Localização da área proposta para a compensação de espécies ameaçadas de extinção na Fazenda Tombador.



Fonte: Projeto de Compensação de Espécies Ameaçadas. NATIVA, 2021.

Destaca-se que a área apresentada está localizada na mesma propriedade que foi apresentada área para a proposta de compensação de espécies ameaçadas para a solicitação do adendo.

Após a análise a equipe concluiu que a proposta é satisfatória

## 6. Compensações

### 6.1 Compensação por intervenção em APP

Conforme já mencionado, para as alterações previstas para a Licença de LP+LI+LO nº005/2021 será necessária a intervenção em 3,46 hectares localizados em Área de Preservação Permanente - APP

O empreendedor apresentou proposta de compensação por intervenção nas Áreas de Preservação Permanente, conforme o disposto no art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.





O empreendedor esclareceu que a área de pastagem verificada nas filmagens não está compreendida nos limites da área proposta para a compensação em análise.

A área proposta para a compensação dos 3,46 hectares é contígua a área proposta para a compensação apresentada na Condicionante nº 06 da Licença LP+LI+LO nº 005/2021.

Após a análise a equipe concluiu que a proposta é satisfatória.

## 6.2 Compensação de espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção – Portaria MMA nº443/2014 e leis específicas

A compensação das espécies imunes de corte (ipê e pequi) se dará de forma pecuniária, conforme previsto na Lei nº 20.308/2012.

Para as espécies ameaçadas de extinção o empreendedor apresentou proposta de plantio na proporção 1:10 nas áreas de Reserva Legal da fazenda Tombador, localizada no município de Curvelo/MG. Conforme detalhada na tabela abaixo.

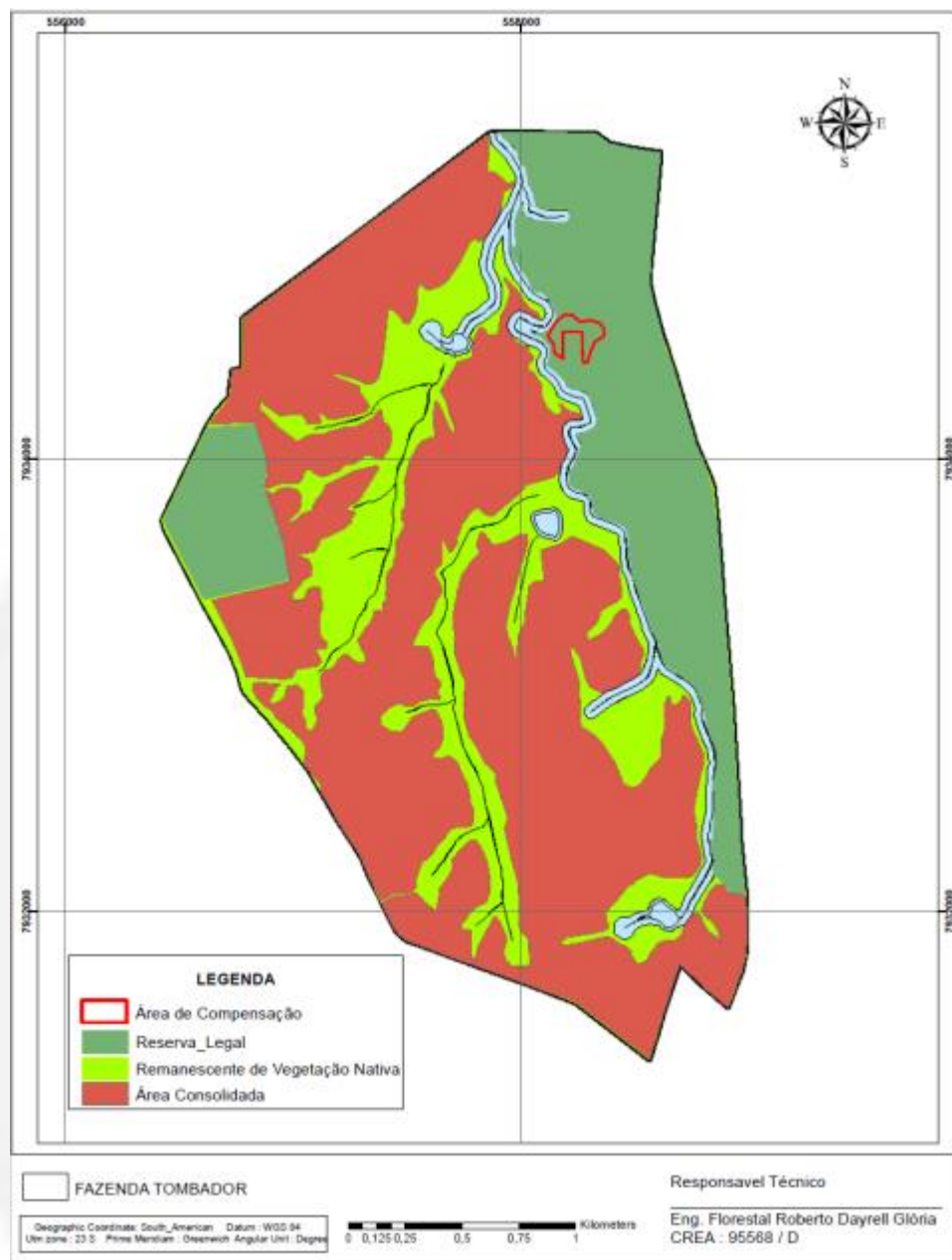
**Tabela 7** Proposta de Compensação de espécies ameaçadas

Intervenção	Forma de Compensação	Área total
Corte de Espécies em Extinção <i>Zeyheria tuberculosa</i> – 2 exemplares <i>Acrocomia aculeata</i> – 2 exemplares <i>Cedrela fissilis</i> – 1 exemplar <i>Cedrela odorata</i> - 5 exemplares	Plantio (1:10) <i>Zeyheria tuberculosa</i> – 20 exemplares <i>Acrocomia aculeata</i> – 20 exemplares <i>Cedrela fissilis</i> – 10 exemplares <i>Cedrela odorata</i> - 50 exemplares  Total = 100 mudas	Plantio Área de Pastagem Espaçamento indefinido O plantio será realizado em clareiras e áreas sem vegetação arbórea – Enriquecimento)  Área de Plantio 2,40 hectares

O empreendedor apresentou sobrevoo de drone (Vistoria Remota) para a caracterização da área proposta, e durante a análise a equipe observou a presença de gramínea exótica na área de reserva legal da Fazenda Tombador onde pretende-se realizar o plantio para tal compensação.

A delimitação da área proposta pode ser verificada na figura abaixo.

**Figura 7:** Localização da área proposta para a compensação de espécies ameaçadas de extinção na Fazenda Tombador.



Fonte: Projeto de Compensação de Espécies Ameaçadas. NATIVA, 2021

Por se tratar de área na mesma propriedade que foi proposta a compensação de espécies ameaçadas apresentada como condicionante da Licença LP+LI+LO nº 005/2021, a equipe solicitou como informação complementar mapa da localização das duas propostas para analisar a possível conectividade e ganho ambiental em recuperar com o plantio as referidas áreas.

Na figura abaixo é possível verificar a localização das duas propostas de compensação por supressão de espécies ameaçadas de extinção.

**Figura 8:** Localização das áreas propostas para as compensações de espécies ameaçadas de extinção na Fazenda Tombador.







De acordo com o Plano de Utilização Pretendida – PUP as áreas que se encontram em encraves/disjunções de Mata Atlântica, previstas no projeto de alteração da Licença de LP+LI+LO nº 005/2021, encontram-se em estágio sucessional médio de regeneração.

A equipe validou o estágio sucessional após verificação das filmagens (vistoria remota) e ida ao campo (vistoria presencial).

Dessa forma, seguindo a orientação da NOTA JURÍDICA ASJUR/SEMAD Nº 99/2021, de junho de 2021, foi solicitado ao empreendedor a apresentação de proposta de compensação florestal por supressão de vegetação do bioma mata atlântica exigida conforme a Lei Federal nº11.428/2006, nos termos propostos no Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Ocorre que em resposta à solicitação de informações complementares o empreendedor solicitou que apresentação de proposta para compensação de Mata Atlântica fosse condicionada.

Importante ressaltar que o caso em análise trata de obras de infraestrutura de transporte, para implantação de melhorias e duplicações na BR135, a serem realizadas pela ECO135, concessionária de serviços públicos (Contrato de Concessão SETOP 004/18). Assim, os projetos executados se vinculam às solicitações/aprovações da Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas –Seinfra, que estabelece prazos e regras a serem obedecidos pela Concessionária.

Segundo orientação exarada pela Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM/SEMAD, encaminhada ao órgão licenciador via e-mail, na data de 22 de junho de 2022 (documento constante no processo sei nº 2300.01.0042628/2022-76/ id 48705243), para viabilizar a conclusão do presente processo e utilizando as interpretações teleológica e sistemática, deve ser aplicado, por analogia, o disposto no art. 42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, sendo possível condicionar a apresentação de proposta de compensação por supressão do bioma Mata Atlântica, sem prejuízo à eficácia da licença ambiental.

Dessa forma, será condicionado neste Parecer Único a Apresentação de Proposta de Compensação Florestal por Supressão em Mata Atlântica.

Ressalta-se que durante a avaliação técnica não foram identificadas as vedações presentes no artigo nº 11 da Lei Federal nº 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

## **7. Impactos e Programas ambientais**

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143. Bairro Serra Verde  
Edifício Minas, 2º andar, 31630-901 - Belo Horizonte - MG  
Telefone: (31) 3916-9293



Conforme apresentado nas informações complementares, a nova solicitação de intervenção não traz novos impactos ambientais além daqueles já discutidos no Parecer Único, nem no âmbito socioeconômico, biótico ou físico.

Os impactos avaliados no âmbito da Licença LP+LI+LO nº005/2021 foram:

- Formação de processos erosivos;
- Instabilização de taludes e aterros e alteração da qualidade das águas;
- Assoreamento de corpos hídricos;
- Riscos de contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas devido a ocorrência de acidentes com cargas perigosas;
- Geração de entulho e material inservível;
- Alteração dos níveis de pressão sonora (ruídos);
- Alteração na qualidade do ar;
- Alteração da paisagem;
- Impermeabilização da camada superficial do solo;
- Fragmentação de Habitat;
- Perda de Diversidade Biológica;
- Interferência em áreas de preservação permanente (APPs);
- Aumento dos riscos de incêndios;
- Aumento do risco de atropelamento de fauna;
- Afugentamento de fauna;
- Aumento da pressão antrópica sobre a fauna (caça e pesca);
- Interferência/aumento da fauna doméstica e sinantrópicas;
- Geração de emprego e renda;
- Incremento da economia regional;
- Alteração da Qualidade de Vida da População;
- Reassentamentos e Desapropriações;
- Aumento do Fluxo Populacional para a Região;
- Aumento do risco acidentes com veículos transportando carga perigosa;
- Descomissionamento / mobilização e desmobilização de mão de obra;
- Geração de Conhecimento Sobre o Patrimônio Espeleológico.

Em relação aos programas, da mesma forma que não haverá novos impactos, não foram apresentados novos programas para além daqueles avaliados no âmbito da Licença LP+LI+LO nº005/2021.

A saber, Programa de Controle Ambiental das Obras (com subprogramas), Programa de Supervisão Ambiental, Programa de Monitoramento de Corpos Hídricos e Qualidade das



águas, Programa de Gerenciamento de Processos Erosivos e Recuperação de Áreas Degradadas, Programa de gerenciamento de riscos e plano de ação emergencial para a fase de obras, Programa de Comunicação Social, Programa de Educação Ambiental, Programa De Desapropriação e Reassentamento, Programa de Monitoramento de Atropelamento de Fauna, Programa de Afugentamento e Resgate de Fauna, Programa de Monitoramento de Fauna, Programa de Prevenção e Combate a Incêndio e Programa de Exploração Florestal.

## **8. Controle Processual**

### **8.1. Introdução**

O controle processual no processo de licenciamento ambiental constitui importante instrumento para viabilizar a Política Nacional do Meio Ambiente em estrita observância às normas federais e estaduais de proteção ao meio ambiente, visando assegurar a efetiva preservação e recuperação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico em consonância com o desenvolvimento socioeconômico, nos termos da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

### **8.2. Síntese do processo**

Trata-se de pedido de adendo à Licença Ambiental Concomitante LAC1 nº 005/2021 (LP + LI + LO), concedida em 25/02/2021, na 45ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF (PA nº 18176/2018/001/2019), para a empresa ECO 135 Concessionária de Rodovias S.A. para implantação ou duplicação de rodovia, enquadrada nos códigos E-01-01-5 (Implantação ou duplicação de rodovias ou contornos rodoviários) e E-01-03-1 (Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias).

Considerando que as alterações solicitadas não representam incremento do parâmetro das atividades já licenciadas, a regularização será realizada por meio de adendo à licença principal.

O presente parecer também analisa o cumprimento das condicionantes 06 e 07 da licença principal, que exigiam apresentação de proposta para compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP e por supressão de espécies ameaçadas.

Para instrução do processo foi realizada vistoria remota, conforme resolução conjunta SEMAD, IEF, IGAM e FEAM, n. 2.959/2020, conforme Auto de Fiscalização 208181/2021 e, em conformidade com o que prevê o acordo firmado entre SEMAD e MPMG, no âmbito da Ação Civil Pública nº 0581752-37.2014.8.13.0024 (id 35472584) para hipóteses de supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado no bioma Mata



Atlântica, foi realizada também vistoria presencial conforme Auto de Fiscalização nº 47/2022.

Por meio do Ofício SEMAD/SUPPRI/DAT nº. 214/2021 (id 33524605), foram requeridas informações complementares ao empreendedor que as apresentou, tempestivamente (id 34419670).

### **8.3. Competência para análise do processo**

Com base na Nota Técnica nº 2/SEMAD/AEST/2019 e considerando o disposto nos artigos 24 e 25 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, o processo de duplicação da rodovia (PA 18176/2018/001/2019) foi considerado prioritário e teve sua análise encaminhada para a Superintendência de Projetos Prioritários. Tratando-se o presente processo de um adendo à empreendimento já licenciado pela SUPPRI, a competência para análise seguirá a mesma linha, conforme previsto no § 6º do art. 17 do Decreto Estadual 47.787 de 13 de dezembro de 2019.

### **8.4. Competência para julgamento do processo**

Verifica-se que o empreendimento é de grande porte e de grande potencial poluidor/degradador, classificado como de classe 6, fator locacional 1, conforme DN COPAM n. 217/2017. Assim, de acordo com a alínea c do inciso III do art. 14 da Lei Estadual nº 21.972/2016 e a alínea c do inciso III do art. 3º do Decreto Estadual nº 46.953/2016, compete ao COPAM decidir, por meio de suas câmaras técnicas, o presente feito.

No caso em tela, cabe à Câmara de Atividades de Infraestrutura de energia, transporte, saneamento e urbanização - CIF do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM referida decisão, como dispõe o art. 14, IV e § 1º, IV do Decreto 46.953 de 23 de fevereiro 2016.

### **8.5. Documentação apresentada**

O requerimento de adendo ao processo de licenciamento PA nº 18176/2018/001/2019 foi formalizado através do sistema SEI nº 1370.01.0002254/2021-37, tendo o empreendedor apresentado os seguintes documentos, incluindo aqui os documentos encaminhados como resposta das informações complementares:

- a) Documentos de identificação do empreendedor - Estatuto Social da empresa acompanhado da ata de assembleia e ata de reunião do Conselho de Administração, informações de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, Cadastro Técnico Federal – CTF e documento pessoal do representante legal;
- b) Requerimento de Intervenção Ambiental (id 36875804)
- c) Cadastro SINAFHOR áreas adicionais (id 36875802)



- d) Plano de Utilização Pretendida – PUP de áreas adicionais (id 36875813);
- e) Comprovantes de pagamento dos custos processuais;
- f) Proposta de compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente (id 41745071)
- g) Proposta de compensação por supressão de espécies ameaçadas (id 41745084)
- h) Termo de Responsabilidade e Compromisso para Empreendimentos Lineares (id 48794028)
- i) Declarações de Utilidade Pública: Decreto NE nº 54, Decreto NE nº 468, Decreto NE nº 102, Decreto NE nº 103, Decreto NE nº 100, Decreto NE nº 101, Decreto NE nº 72, Decreto NE nº 21, Decreto NE nº 75 (id 48794028)
- j) Declaração do empreendedor afirmando que todas as áreas abarcadas no processo de adendo estão contempladas nas Declarações de Utilidade Públicas - DUPs (id 48794028)
- k) Declaração expressa da empresa responsável pelos estudos ambientais afirmando que as novas áreas localizadas entre Curvelo e Montes Claros não representam impacto nos bens constantes no art. 27, da Lei nº 21.972/2016 (id 48794028);

As equipes técnica e jurídica da SUPPRI analisaram o pedido de adendo e solicitaram informações complementares ao empreendedor que foram devidamente atendidas.

Toda a documentação do processo foi identificada, não se verificando nenhuma irregularidade de ordem formal que possa implicar em nulidade do procedimento adotado.

## 8.6. Recolhimento das taxas processuais e emolumentos

Para viabilizar o prosseguimento do processo de licenciamento o empreendedor realizou os seguintes pagamentos:

- Solicitações pós-concessão de licenças no valor de R\$ 4.018,94 (id 36875831) e comprovante de pagamento (id 36875825);
- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - área 57,47ha no valor de R\$ 715,72 (id 36875829) e comprovante de pagamento (id 36875822) com complementação no valor de R\$ 2,09 (id 38229069) e comprovantes de pagamento (id 38726506);
- Taxa florestal - lenha de floresta plantada - 404,3 m<sup>3</sup> no valor de R\$ 446,48 (id 36875830) e comprovante de pagamento (id 36875819);
- Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo - área 191,23ha no valor de R\$ 1.243,27 (id 36875833) e comprovante de pagamento (id 36875819) com complementação no valor de R\$ 3,03 (id 38229142) e comprovantes de pagamento (id 38726506);



- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente APP - área 3,46 ha no valor de R\$ 502,70 (id 36875835) e comprovante de pagamento (id 36875821) com complementação no valor de R\$ 2,13 (id 38228979) e comprovantes de pagamento (id 38726506);
- Taxa florestal - lenha de floresta nativa - 14.927,96 m<sup>3</sup> no valor de R\$ 82.426,22 (id 36875838) e comprovante de pagamento (id 36875826);
- Taxa florestal - madeira de floresta nativa - 5.554,15 m<sup>3</sup> no valor de R\$ 204.817,06 (id 36875839) e comprovante de pagamento (id 36875827).

Eventuais valores complementares serão apurados e cobrados ao final da análise. Ressalta-se que, nos termos do Decreto nº 47.383/2018, o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos custos.

### 8.7. Dos Órgãos intervenientes

Em relação às manifestações de órgãos intervenientes, o art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016 estabelece a obrigatoriedade de apresentação de anuência dos órgãos competentes quando o empreendimento implicar em impacto, dentre outros, em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado.

Em consulta à plataforma IDE-SISEMA foi constatado que o empreendimento está localizado na bacia hidrográfica do rio Jequitinhonha, em área tombada pelo § 2º do art. 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual de Minas Gerais. Considerando que tal tombamento não foi regulamentado, inexistindo diretrizes e limites definidos, bem como que a área possui diversas atividades humanas consolidadas, serão observadas as informações prestadas pelo empreendedor e os resultados dos estudos.

Conforme informações prestadas no processo principal do empreendimento, o projeto não causará impacto nos bens acautelados. No mesmo sentido, no âmbito do processo de adendo o empreendedor apresentou declaração expressa informando que não causará impacto em terra indígena ou quilombola, que não tem relação com nenhum bem de Patrimônio Acautelado nem está dentro de zonas de Aeródromo ou Aeroportos. Informou também que na área de influência das áreas de ampliação do empreendimento não existe unidades de proteção ambiental municipal. (id 48794028)

Dessa forma, considerando que a presunção da boa-fé do particular perante o Poder Público está prevista expressamente no inciso II do art. 2º da Lei Estadual nº 23.959/2021 (Declaração Estadual de Direitos de Liberdade Econômica) e no inciso II do art. 2º, II da lei Federal 13.874/2019 (Declaração de Direitos de Liberdade Econômica), esta declaração é suficiente para instrução do processo, e a manifestação dos referidos órgãos não é exigida. No mesmo sentido a Nota Jurídica ASJUR.SEMAD nº 113/2020 aprovada pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais (Promoção 18687149/2020/CJ/AGE-AGE).



## 8.8. Da Reserva Legal e Dispensa de apresentação do CAR

Inicialmente destaca-se que a implantação de rodovias, por se tratar de infraestrutura pública de transporte, não está sujeita à instituição de reserva legal, conforme previsto no inciso III do § 4º do art. 88 do Decreto Estadual 47.749/19.

O Código Florestal Mineiro, Lei Estadual nº 20.922/2013, que dispõe sobre a política florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, também dispensa à instituição de reserva legal para instalação de obras de infraestrutura de transporte, no inciso III do § 2º do art. 25. No mesmo sentido, a Lei Federal nº 12.651/12, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, determina no § 8º do art. 12 que não será exigida Reserva Legal para implantação e ampliação de rodovias.

A Lei Federal 12.651/2012 também estabelece no § 8º do art. 12 que não é exigido Reserva Legal das áreas adquiridas ou desapropriadas com o objetivo de implantação e ampliação de rodovias. Dessa forma, considerando que todas as áreas propostas para a implantação do projeto estão abrangidas pelas Declarações de Utilidade Pública apresentadas, não foram exigidos o Cadastro Ambiental Rural - CAR e as certidões de matrícula dos imóveis.

Contudo, para a implantação das novas áreas solicitadas no presente adendo, no trecho entre Curvelo e Montes Claros, o empreendimento irá intervir em propriedades de terceiros, que serão objeto de desapropriação. Dessa forma, caso as desapropriações atinjam áreas de reserva legal o empreendedor deverá viabilizar junto aos proprietários as devidas realocações destas áreas.

## 8.9. Das intervenções fora da faixa de domínio da rodovia

O empreendedor apresentou Termo de responsabilidade e compromisso para empreendimentos lineares, de 07/04/2022, comprometendo-se a não intervir em áreas de terceiros antes de promover a negociação/desapropriação/aquisição das áreas necessárias para o empreendimento. Apresentou também declaração de que as áreas abarcadas no processo de adendo estão contempladas nas Declarações de Utilidade Pública – DUPs juntadas aos autos. (Declarações de Utilidade Pública para fins de desapropriação de pleno domínio dos terrenos (Decreto NE nº 54 de 17/02/2020, Decreto NE nº 468 de 18/11/2021, Decreto NE nº 100, 101, 102 e 103 de 04/03/2020, Decreto NE nº 72 de 09/02/2022, Decreto NE nº 75 de 10/02/2022 e Decreto NE nº 21 de 11/01/2022) (id 48794028). Dessa forma, o empreendedor deve comprovar, antes das intervenções, a anuência do proprietário ou a efetivação da desapropriação.

## 8.10. Das Intervenções Ambientais

O empreendedor requereu autorização para intervenções ambientais referentes à supressão de 194,69 hectares de cobertura vegetal nativa, dos quais 3,46 hectares serão de supressão em Área de Preservação Permanente – APP e corte ou aproveitamento





de 5.335 unidades de árvores isoladas nativas vivas, em 57,47 hectares, previstas no art. 3º, incisos I, II e VI do Decreto 47.749/2019, em área localizada no Biomas Cerrado.

Havendo supressão de vegetação nativa são devidas a taxa florestal prevista no art. 59 da Lei Estadual nº 4.747/1968, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.580/2018 e a reposição florestal prevista no art. 78 da Lei Estadual nº 20.922/2013, regulamentada na Resolução Conjunta IEF/SEMAD 1.914/2013. Em relação à reposição florestal, o empreendedor optou pelo recolhimento a conta de arrecadação conforme permite a legislação já citada. Nesse caso, o pagamento da taxa florestal e da reposição florestal deve ser comprovados antes da emissão da autorização, conforme as normas vigentes.

A supressão de vegetação vai gerar material lenhoso, em volume especificado nos estudos ambientais. Por se tratar de obra em rodovias, ainda que exista concessão para sua exploração, o DEER/MG permanece sendo titular das faixas de domínio, conforme consta nas Notas Jurídicas nº 1.595/2008 e 3.749/2019. Dessa forma o produto gerado pela supressão de vegetação será bem público que integra o patrimônio da Autarquia (Lei 11.403/1994). Dessa forma, o empreendedor deverá encaminhar ao DER/MG e à SEINFRA relatório com informações sobre o rendimento lenhoso para as devidas providências.

Considerando que haverá supressão de vegetação exige-se o cadastro no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLO, instituído pela Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014, em atendimento ao disposto no art. 35 da Lei 12.651/2012. O empreendedor apresentou comprovante do protocolo para áreas adicionais (id 36875802)

As áreas adicionais objeto deste adendo decorrem da necessidade de adequações e melhorias no projeto de engenharia com o objetivo de aumentar a segurança viária dos usuários, prevendo novas supressões, que levaram à apresentação de estudos complementares.

Diante das intervenções ambientais pretendidas, o empreendedor apresentou as seguintes propostas para compensações:

#### **a) Compensação de Mata Atlântica**

Em que pese o empreendimento se localizar no Bioma Cerrado, as intervenções estão previstas em áreas com fitofisionomia de Floresta Estacional Decidua e Floresta Estacional Semidecidual, de forma que tais áreas são consideradas disjunções de Mata Atlântica com vegetação em estágio médio de regeneração.

Dessa forma, segundo orientação da Nota Jurídica ASJUR/SEMAD nº 99/2021, para tais áreas aplica-se a Lei Federal 11.428/2006 e sua regulamentação, no Decreto Federal 6.660/2008 e Decreto Estadual nº 47.749/2019. Isso porque tais áreas são consideradas disjunções, que são repetições, em escala menor, de outro tipo de vegetação. No caso em análise, as áreas são disjunções de Mata Atlântica localizadas no bioma Cerrado.



No adendo ora em análise, estão previstas intervenções em 29,59 hectares de mata Atlântica em estágio médio de regeneração. Trata-se de empreendimento de utilidade pública nos moldes da alínea b do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 11.428/2006, havendo previsão legal para o deferimento do pedido.

As vedações elencadas no art. 11 da Lei da Mata Atlântica foram devidamente analisadas pela equipe técnica e não se aplicam ao presente processo. Ocorre que em resposta à solicitação de informações complementares o empreendedor solicitou que apresentação de proposta para compensação de Mata Atlântica fosse condicionada.

Importante ressaltar que o caso em análise trata de obras de infraestrutura de transporte, para implantação de melhorias e duplicações na BR135, a serem realizadas pelo ECO135, concessionária de serviços públicos (Contrato de Concessão SETOP 004/18). Assim, os projetos executados se vinculam às solicitações/aprovações da Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas – Seinfra, que estabelece prazos e regras a serem obedecidos pela Concessionária.

Segundo orientação exarada pela Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM/SEMAD, encaminhada ao órgão licenciador via e-mail, na data de 22 de junho de 2022 (documento constante no processo sei nº 2300.01.0042628/2022-76 / id 48705243), para viabilizar a conclusão do presente processo e utilizando as interpretações teleológica e sistemática, deve ser aplicado, por analogia, o disposto no art. 42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, sendo possível condicionar a apresentação de proposta de compensação por supressão do bioma Mata Atlântica, sem prejuízo à eficácia da licença ambiental.

#### **b) Compensação por supressão de vegetação nativa em APP**

Tratando-se de obras de infraestrutura para serviços públicos de transporte, consideradas de utilidade pública (Lei 12.651/2012, art. 3º, VIII), aplica-se o art. 12 da Lei Estadual 20.922/2013, sendo permitida a autorização da intervenção em Área de Preservação Permanente. O Decreto Estadual 47.749/2019, nos arts. 75 e seguintes, estabelece as exigências técnicas e formais para a compensação por tal intervenção.

O empreendedor propôs compensação por meio da destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no Parque Estadual Serra do Cabral, conforme previsto no inciso IV do art. 75 do Decreto Estadual 47.749/2019.

A proposta (id 41745071) prevê a doação de 3,46 hectares da Fazenda Riachão, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Buenópolis sob a matrícula 7.595. O empreendedor juntou aos autos a documentação para efetivação da doação, apresentando: certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, contendo certidão de ônus reais e de ações reais e reipersecutórias (id 41745078 e id 41745081), Certificado de cadastro do imóvel rural perante o INCRA – CCIR dos anos de 2018 a 2021 (id



41745079), Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR dos anos de 2018 a 2021 (id 41745080), Certidão negativa de débitos de imóvel rural perante a Receita Federal do Brasil (id 41745082), Declaração do Gerente do Parque Estadual Serra do Cabral, datada de 11 de março de 2022, atestando que a área de 75 hectares a ser desmembrada da Fazenda Riachão encontra-se localizada no interior da unidade de conservação, encontrando-se pendente de regularização fundiária (id 48794028) e memorial descritivo da área de 75,2117 hectares da Fazenda Riachão (id 48794028).

Considerando que a área ofertada está localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, na mesma bacia hidrográfica no estado de Minas Gerais (Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, a proposta foi considerada satisfatória pela equipe técnica e sua execução está inserida como condicionante da licença, conforme determina o art. 42 do Decreto Estadual 47.749/2019.

### **c) Compensação por supressão de indivíduos de espécies ameaçadas e imunes ao corte**

Em relação às espécies ameaçadas de extinção, o inciso II do art. 26 do Decreto 47.749/2019 prevê a possibilidade excepcional de supressão, quando se tratar de obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia e mediante a adoção de medidas compensatórias, definidas no art. 73.

Como medida compensatória para as espécies florestais, o empreendedor propôs o plantio de mudas, na proporção de 10:1, totalizando 100 mudas, em 2,40ha, na reserva legal da Fazenda Tombador (matrícula 25.509 do Cartório de Registro de Imóveis de Curvelo). O empreendedor apresentou Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF (id 41745084), certidão da matrícula do imóvel 25.509 (id 41745090), acompanhada da anuência do proprietário para o plantio, datada de 03 de janeiro de 2022 (id 41745092) e Cadastro Ambiental Rural – CAR (id 41745091).

Na ADA do empreendimento também foram identificados indivíduos das espécies ipê-amarelo e pequi, imunes de corte no estado de Minas Gerais de acordo com as Leis Estaduais nº 9.743/1988 e 10.883/1992, alteradas pela Lei Estadual nº20.308/2012. A supressão pode ser autorizada quando necessária à execução de obras de utilidade pública ou interesse social, hipótese dos autos.

Como compensação, conforme previsto na Lei Estadual nº 20.308/2012, o empreendedor optou pelo recolhimento de 100 unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais - UFEMGS por indivíduo suprimido, devendo ser apresentada a comprovação do pagamento

As compensações, por intervenção em APP e de espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção atendem os requisitos legais e foram consideradas satisfatórias pela equipe técnica.



### **8.11. Espeleologia**

Com a inclusão de novas áreas de intervenção, novos estudos espeleológicos foram realizados, na ADA complementar e no entorno de 250 metros, sendo encontradas apenas duas pequenas cavidades já descritas e avaliadas no âmbito da licença principal. Considerando a possibilidade da ocorrência de impactos, o empreendedor deve implementar medidas mitigadoras e de controle, garantindo, assim, condições mínimas para o desenvolvimento da fauna cavernícola e o equilíbrio ecológico da região, conforme previsto no item 5.2.1 da IS SISEMA nº 08/2017.

### **8.12. Das condicionantes da licença principal**

#### **a) Compensação por intervenção em APP**

O empreendimento licenciado no PA 18176/2018/001/2019 obteve autorização para intervir em 4,20 hectares em Área de Preservação Permanente, sendo a apresentação de proposta para compensação condicionada no PU nº 0015916/2021.

Em 03 de setembro de 2021 o empreendedor apresentou proposta de compensação com fundamento no inciso IV do art. 75 do Decreto Estadual 47.749/2019, prevendo a doação de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica. A área ofertada, de 4,20 hectares, será desmembrada da Fazenda Riachão (matrícula 7.595 do CRI de Buenópolis), e está localizada no interior do Parque Estadual Serra do Cabral (id 34812320).

Os documentos necessários foram apresentados: certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel 7.595, contendo certidão de ônus reais e de ações reais e reipersecutórias (id 34812319), certificado de cadastro do imóvel rural perante o INCRA – CCIR dos anos de 2018 a 2021 (id 41745079), Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR dos anos de 2018 a 2021 (id 41745080), Certidão negativa de débitos de imóvel rural perante a Receita Federal do Brasil (id 41745082), Cadastro Ambiental Rural – CAR (id 34812320), planta e memorial descritivo da Fazenda Riachão, com ART, Declaração do Gerente do Parque Estadual Serra do Cabral, datada de 18 de setembro de 2020, atestando que a Fazenda Riachão está localizada integralmente no interior da unidade de conservação e pendente de regularização fundiária. (id 34812319 e 34812320)

A proposta foi considerada satisfatória pela equipe técnica e sua execução está inserida como condicionante da licença, conforme determina o art. 42 do Decreto Estadual 47.749/2019.

#### **b) Compensação por supressão de Espécies imunes de corte ou ameaçadas de extinção**



De acordo com o PUP apresentado no PA 18176/2018/001/2019 foi identificada a presença de indivíduos de espécies ameaçadas de extinção conforme Portaria MMA nº 443/2014. A supressão foi autorizada, sendo condicionada a apresentação de proposta para compensação no âmbito do PU nº 0015916/2021

Em 09 de agosto de 2021 o empreendedor apresentou proposta de compensação por meio do plantio de mudas, na proporção de 10:1, totalizando 832 mudas, na área de Reserva Legal da Fazenda Tombador (matrícula 29.509 do Cartório de Registro de Imóveis de Curvelo), conforme detalhado no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF (id 33469236).

A Fazenda Tombador é de propriedade da Agropecuária Tombador participações Ltda., e foram apresentados os documentos necessários: documentos constitutivos da empresa (id 48794028), documento pessoal do representante legal (id 33469236), declaração de anuência do proprietário para a execução do plantio compensatório, datada de 25 de junho de 2021 (id 33469236), certidão da matrícula do imóvel (id 33469236), Cadastro Ambiental Rural – CAR (id 33469236), mapa e memorial descritivo, com ART. (id 33469236)

A proposta foi considerada satisfatória pela equipe técnica e sua execução está inserida como condicionante da licença, conforme determina o art. 42 do Decreto Estadual 47.749/2019.

### **8.13. Da Validade da Licença**

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, estando formalmente regular e sem vícios e, diante de todo o exposto, não havendo qualquer óbice legal que impeça o presente licenciamento, recomendamos o deferimento do adendo em análise para alteração da ADA, com o mesmo prazo conferido para a Licença Ambiental Concomitante LAC1 nº 005/2021, do processo principal, nos termos deste parecer e do Parecer Único nº 0015916/2021 referente ao PA 18176/2018/001/2019.

### **8.14. Das Considerações Finais**

Salienta-se que a análise dos estudos apresentados não exige o empreendedor e os profissionais que os elaboraram de suas responsabilidades técnicas e jurídicas pelas informações apresentadas, conforme previsto na Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11.

Ressalta-se ainda que no presente parecer somente foram analisados os estudos técnicos e requisitos legais exigidos pelas normas ambientais vigentes e que para a concessão da licença requerida, análises e adequações ainda podem ser formalizadas pelo corpo técnico e jurídico da SUPPRI.



Em caso de descumprimento de condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação ou ampliação realizada sem comunicação prévia ao órgão ambiental competente, estará o empreendedor sujeito à autuação.

## 9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPPRI sugere o deferimento deste Adendo à Licença de Licença Prévia, de Instalação e de Operação Concomitantes – LAC 1 N°005/2021, nos municípios de Curvelo, Corinto, Bocaiuva, Buenópolis, Montes Claros, MG, com o mesmo prazo conferido para a Licença Ambiental Concomitante LAC1 nº 005/2021, do processo principal, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Superintendência de Projetos Prioritários torna o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis. A análise dos estudos ambientais pela Superintendência de Projetos Prioritários não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

## 10. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer.

### Informações Gerais

<b>Município</b>	Curvelo, Corinto, Bocaiuva, Buenópolis, Montes Claros
<b>Imóvel</b>	ECO 135 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.
<b>Responsável pela intervenção</b>	ECO 135 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.
<b>CPF/CNPJ</b>	30.265.100/0001-00
<b>Modalidade principal</b>	Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo
<b>Protocolo</b>	Processo SEI 1370.01.0002254/2021-37
<b>Bioma</b>	Cerrado
<b>Área Total Autorizada (ha)</b>	supressão de vegetação nativa com destoca em 194,69



	hectares e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 57,47 hectares (5.335 indivíduos)
<b>Longitude, Latitude e Fuso</b>	547819/7889069 SIRGAS 2000 23k
<b>Data de entrada (formalização)</b>	08 de novembro de 2021

### Quadros-resumo das Intervenções Ambientais Passíveis de autorização

<b>Modalidade de Intervenção</b>	Supressão de cobertura vegetal nativa
<b>Área ou Quantidade Autorizada</b>	supressão de vegetação nativa com destoca em 191,23 hectares e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 57,47 hectares (5.335 indivíduos)
<b>Bioma</b>	Cerrado
<b>Fitofisionomia/Estágio de regeneração</b>	Floresta Estacional Decidual, Floresta Estacional Semidecidual, Cerrado Strictu Sensu e Campo Cerrado
<b>Rendimento Lenhoso (m³)</b>	19.838,27 (INVENTÁRIO) + 899,60 (CENSO) = 20.737,87
<b>Coordenadas Geográficas</b>	547819/7889069 SIRGAS 2000 23k
<b>Validade/Prazo para Execução</b>	Vinculada ao prazo da Licença 005/2021

<b>Modalidade de Intervenção</b>	Intervenção em APP com supressão de vegetação
<b>Área ou Quantidade Autorizada</b>	3,46
<b>Bioma</b>	Cerrado
<b>Fitofisionomia/Estágio de regeneração</b>	Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual
<b>Rendimento Lenhoso (m³)</b>	54,16
<b>Coordenadas Geográficas</b>	546524/7887197 SIRGAS 2000 23k
<b>Validade/Prazo para Execução</b>	Vinculada ao prazo da Licença 005/2021

### 11. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes do Adendo à Licença de Licença Prévia, de Instalação e de Operação Concomitantes – LAC 1 N°005/2021



ANEXO I

**Condicionantes do Adendo à Licença de Licença Prévia, de Instalação e de Operação Concomitantes – LAC 1 N°005/2021**

<b>Empreendedor:</b> ECO 135 CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A. <b>Empreendimento:</b> ECO 135 CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A. <b>CNPJ:</b> 30.265.100/0001-00 <b>Processo:</b> 18176/2018/001/2019 <b>Validade:</b> Vinculada ao prazo da Licença 005/2021		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1.	Executar a compensação por intervenção em 4,20ha de Área de Preservação Permanente – APP, por meio de Regularização Fundiária de área no Parque Estadual Serra do Cabral, nos termos desde parecer único. Apresentar comprovação por meio de termo do IEF ou equivalente.	180 dias
2.	Executar a compensação por supressão de espécies ameaçadas de extinção, conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer, com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da licença.
3.	Comprovar a realização da compensação da supressão das espécies imunes de corte.	60 dias
4.	Apresentar compensação por intervenção no bioma Mata Atlântica nos termos desse Parecer Único.	60 dias
5.	Não intervir nas novas áreas de terceiros sem a devida autorização (anuência do proprietário ou desapropriação)	Durante a vigência da licença
6.	Apresentar Relatório Técnico-Fotográfico (acompanhado de ART), retratando as condições atuais das duas cavidades avaliadas no item espeleologia deste parecer.	Antes do início das obras nas áreas de influência das cavidades
7.	Apresentar e executar o Programa de Monitoramento Espeleológico em formato executivo e com cronograma, com pelo menos uma campanha anual, considerando os impactos apontados no item espeleologia deste parecer. O programa deverá conter um plano de ações e medidas de mitigação e controle ambiental.	90 dias

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado, conforme previsto no art. 31 do Decreto 47.383/2018.





\*\* As comprovações das condicionantes Adendo à Licença de Licença Prévia, de Instalação e de Operação Concomitantes – LAC 1 N°005/2021 deverão ser apresentadas ao NUCAM

Obs. Conforme parágrafo único do art. 29 do Decreto 47.383/2018, a prorrogação do prazo para o cumprimento de condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

Obs: Qualquer inconformidade ou modificação que ocorra anteriormente à entrega dos relatórios imediatamente informadas ao órgão ambiental.